



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. <u>02</u>
096/2020
Protocolo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001 /2020  
PROCESSO Nº 096 /2020

COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 25 / 06 / 2020  
  
 PRESIDENTE

Dispõe sobre alteração de dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diadema, instituído pela Resolução nº 001, de 18 de dezembro de 2008.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 173 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - Fica criado o parágrafo 2º do artigo 6º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diadema, instituído pela Resolução nº 001, de 18 de dezembro de 2008, renomeando-se o parágrafo único como parágrafo 1º, com a seguinte redação:

**ARTIGO 6º** - .....

**Parágrafo 1º** - Serão considerados como de recesso legislativo, os períodos de 23 de dezembro a 01 de fevereiro e de 18 de julho a 31 de julho de cada ano. (artigo 35 da L.O.M.)

**Parágrafo 2º** - Excepcionalmente, em função da pandemia, não haverá recesso parlamentar no período de 18 de julho a 31 de julho de 2020.

ARTIGO 2º - Fica criado o parágrafo 4º do artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diadema, instituído pela Resolução nº 001, de 18 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

**ARTIGO 109** - .....

**Parágrafo 1º** - .....

**Parágrafo 2º** - .....

**Parágrafo 3º** - .....

**Parágrafo 4º** - Excepcionalmente, em função da pandemia, não haverá recesso parlamentar no período de 18 de julho a 31 de julho de 2020.

ARTIGO 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 22 de junho de 2020.

VER. REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA  
 Presidente



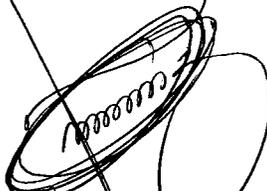
# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 03

096/2020

Protocolo

  
VER. ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS  
1º Secretário

  
VER. JOSÉ HUDSON MAR RODRIGUES JARDIM  
2º Secretário

## JUSTIFICATIVA

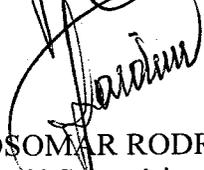
Justifica-se a propositura pela necessidade de continuação dos trabalhos parlamentares, em função da crise humanitária de proporções mundiais gerada pela pandemia de coronavírus.

É indispensável a atividade parlamentar para o cumprimento integral do dever coletivo de fiscalizar e, sobretudo, de mitigar os efeitos acarretados pela pandemia, motivo pelo qual não haverá recesso parlamentar no período de 18 de julho a 31 de julho de 2020.

Diadema, 22 de junho de 2020.

  
VER. REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA  
Presidente

  
VER. ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS  
1º Secretário

  
VER. JOSÉ HUDSON MAR RODRIGUES JARDIM  
2º Secretário

**Resolução Nº 1/2008 de 18/12/2008**

Autor: MESA DA CAMARA  
 Processo: 81408  
 Mensagem Legislativa: 0  
 Projeto: 108  
 Decreto Regulamentador: Não consta

FLS..... <sup>04</sup> .....
096/2020
..... Protocolo 

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA.

**Revoga:**

Res. Nº 6/1990

**Alterada por:**

<u>Res. Nº 3/2009</u>	<u>Res. Nº 1/2010</u>
<u>Res. Nº 2/2010</u>	<u>Res. Nº 3/2010</u>
<u>Res. Nº 1/2011</u>	<u>Res. Nº 3/2011</u>
<u>Res. Nº 1/2012</u>	<u>Res. Nº 1/2013</u>
<u>Res. Nº 2/2013</u>	<u>Res. Nº 5/2013</u>
<u>Res. Nº 5/2014</u>	<u>Res. Nº 4/2014</u>
<u>Res. Nº 2/2015</u>	<u>Res. Nº 3/2015</u>
<u>Res. Nº 4/2015</u>	<u>Res. Nº 5/2015</u>
<u>Res. Nº 6/2015</u>	<u>Res. Nº 2/2016</u>
<u>Res. Nº 2/2019</u>	

**RESOLUÇÃO Nº 001/2008**  
**PROCESSO Nº 814/2008**  
 (Publicada em 19 de fevereiro de 2009)

**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO.**

O Presidente da Câmara Municipal de Diadema:

"Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO":

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**

**TÍTULO I**  
**DA CÂMARA**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**ARTIGO 1º** - A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município e se compõe de Vereadores(as) eleitos(as) nas condições e termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único** – Para os efeitos desta Resolução e de todos os documentos gerados pela Câmara Municipal, Vereadores e Vereadoras serão tratados por Vereador(es).

**ARTIGO 2º** - A Câmara Municipal tem funções precipuamente legislativas, e exerce atribuições de fiscalização, controle e assessoramento dos atos do Executivo e, no que lhe compete, pratica atos de administração interna.

**Parágrafo 1º** - A função legislativa consiste em deliberar por meio de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

**Parágrafo 2º** - A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo, entre outras:

- apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito Municipal;
- acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;
- julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores, na forma legal.

**Parágrafo 3º** - A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito e seus auxiliares diretos, Mesa do próprio Legislativo e Vereadores.

**Parágrafo 4º** - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante Indicações e Requerimentos.

**Parágrafo 5º** - A função administrativa da Câmara Municipal é restrita à sua administração interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

**ARTIGO 3º** - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa que impeça a sua utilização, o Presidente, ou seu substituto legal, solicitará a qualquer dos Juizes de Direito em exercício na Comarca, a verificação da ocorrência e a designação de outro local para a realização de suas Sessões.

**ARTIGO 4º** - Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas à sua finalidade, sem prévia autorização da Presidência.

**ARTIGO 5º** - A Legislatura compreenderá quatro Sessões Legislativas, com início, cada uma, a 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

**ARTIGO 6º** - A Câmara Municipal terá atividade legislativa, anualmente, de 02 de Fevereiro a 17 de Julho e de 1º de Agosto a 22 de Dezembro, independentemente de convocação. (artigo 35 da L.O.M.)

**Parágrafo Único** - Serão considerados como de recesso legislativo, os períodos de 23 de dezembro a 01 de fevereiro e de 18 de julho a 31 de julho de cada ano. (artigo 35 da L.O.M.)

## CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO

**ARTIGO 7º** - No primeiro ano de cada Legislatura, no dia 1º de Janeiro, às 16 (dezesseis) horas, em Sessão Solene de Instalação, independente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse. (artigo 20, da L.O.M.)

**Parágrafo 1º** - Os Vereadores presentes, desde que regularmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso pelo Presidente, nos seguintes termos: "PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, O COMPROMISSO QUE ASSUMI E PELO QUAL FUI ELEITO, RESPEITANDO-O INTEGRALMENTE, DURANTE A VIGÊNCIA DO MEU MANDATO", ao que, ato contínuo, os demais Vereadores presentes dirão de pé: "ASSIM O PROMETO".

**Parágrafo 2º** - O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e Vice-Prefeito, eleitos e regularmente diplomados, a prestarem o compromisso a que se refere o parágrafo anterior e os declarará empossados.

**Parágrafo 3º** - Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista neste artigo, a mesma deverá ocorrer:

a) se Vereador, no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justificado aceito pela Câmara;

b) se Prefeito ou Vice-Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias da data fixada para a posse, salvo motivo justificado aceito pela Câmara.

**Parágrafo 4º** - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

**Parágrafo 5º** - As posses supervenientes estabelecidas nos parágrafos 3º e 4º deste artigo dar-se-ão no recinto da Câmara.

**Parágrafo 6º** - No ato de posse, o Prefeito e os Vereadores deverão desincompatibilizar-se, na mesma ocasião e, ao término de seus mandatos, fazer nova declaração pública de bens, a ser atualizada a cada alteração patrimonial, e que será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo.

**Parágrafo 7º** - O Vice-Prefeito desincompatibilizar-se-á e fará declaração pública de seus bens no momento em que assumir o exercício do cargo de Prefeito, sendo que a declaração de bens somente será necessária na primeira vez que assumir o cargo de Prefeito, ficando dispensado desta exigência nas convocações subseqüentes.

**ARTIGO 8º** - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas à Secretaria de Administração e Finanças, até 24 (vinte e quatro) horas antes da Sessão de Instalação ou da data marcada para a sua posse nos casos supervenientes.

**ARTIGO 9º** - O Suplente de Vereador que houver prestado compromisso e tiver declarado publicamente seus bens quando assumir, pela primeira vez, efetivamente, o cargo de Vereador, em substituição ao titular, fica dispensado de fazê-lo, novamente, em convocações subseqüentes.

**ARTIGO 10** - Na Sessão Solene de Instalação da Câmara poderão fazer uso da palavra, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, além do Presidente da Câmara, o Prefeito e Vice-Prefeito, as autoridades e os Vereadores eleitos que assim desejarem.

## TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

### CAPÍTULO I DA MESA

### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

FLS. <span style="font-size: 1.2em;">05</span> <span style="font-size: 1.2em;">096/2020</span> Protocolo
--

**ARTIGO 11** - A Mesa da Câmara Municipal terá mandato de 02 (dois) anos e será composta do Presidente e dos 1º e 2º Secretários, todos filiados, obrigatoriamente, a um partido político, sendo autorizada a reeleição de qualquer de seus

**Parágrafo 4º** - É da competência do Líder, além de outras atribuições que confere este Regimento, a indicação dos substitutos dos membros da bancada partidária nas Comissões.

**Parágrafo 5º** - ~~Deverá ser indicado, pelo Prefeito do Município, um Vereador a quem caberá exercer a função de Líder de Governo, o qual poderá adiar proposição de autoria do Chefe do Executivo Municipal.~~

**Parágrafo 5º** - Deverá ser indicado, pelo Prefeito do Município, um Vereador, a quem caberá exercer a função de Líder do Governo, o qual poderá adiar ou antecipar a discussão de proposições de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que estejam adiadas, nos termos do artigo 194 deste Regimento. **(Redação dada pela Resolução 001/2012).**

**ARTIGO 107** - É facultado aos Líderes, em caráter excepcional e a critério da Presidência, em qualquer momento da Sessão, salvo quando estiver procedendo à votação ou houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara.

**Parágrafo 1º** - A juízo da Presidência, poderá o Líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar, pessoalmente, a tribuna, transferir a palavra a um de seus liderados.

**Parágrafo 2º** - O orador que pretender usar da faculdade estabelecida neste artigo, não poderá falar por prazo superior a 5 (cinco) minutos.

**ARTIGO 108** - A reunião dos Líderes para tratamento de assunto de interesse comum realizar-se-á por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

## TÍTULO IV

### DA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

**ARTIGO 109** - A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro, independentemente de convocação. (artigo 35, da L.O.M.)

**Parágrafo 1º** - A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida pelo recesso, enquanto não forem votados os Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual.

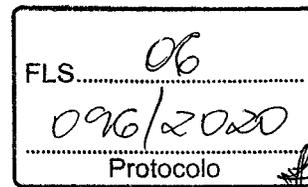
**Parágrafo 2º** - É obrigatória a execução do Hino Nacional na primeira e última Sessões Ordinárias de cada Sessão Legislativa.

**Parágrafo 3º** - O início da Discussão e Votação dos Projetos de Lei de que trata o § 1º dar-se-á até o dia 10 (dez) de dezembro de cada ano, podendo estender-se até o final da Sessão Legislativa.

### CAPÍTULO I DAS SESSÕES

#### SEÇÃO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



~~**ARTIGO 110** - Na Sessão Legislativa Ordinária, a Câmara Municipal reunir-se-á em Sessões Ordinárias, Extraordinárias ou Solenes que serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.~~

**ARTIGO 110** - Na Sessão Legislativa Ordinária, a Câmara Municipal reunir-se-á em Sessões Ordinárias, Extraordinárias ou Solenes que serão públicas. **(Redação dada pela Resolução nº 005/2015)**

~~**Parágrafo Único** - Toda e qualquer Sessão a ser realizada deverá ser presidida por Vereador. **(Parágrafo acrescido pela Resolução nº 001/2010).**~~

**Parágrafo 1º** - Toda e qualquer Sessão a ser realizada deverá ser presidida por Vereador. **(Parágrafo acrescido pela Resolução nº 001/2010). (Parágrafo renumerado pela Resolução nº 003/2011).**

~~**Parágrafo 2º** - Semanalmente, às quintas-feiras, ou no dia em que ocorrer a Sessão Ordinária, será realizada reunião com os Senhores Vereadores, às 10h00min, na sala de reuniões, para discussão da Ordem do Dia. **(Parágrafo acrescido pela Resolução nº 003/2011).**~~

**Parágrafo 2º** - Semanalmente, às quintas-feiras, ou no dia em que ocorrer a Sessão Ordinária, será realizada reunião com os Senhores Vereadores, com início às 9h00min e término às 11h00min, na sala de reuniões, para discussão da Ordem do Dia. **(Redação dada pela Resolução nº 004/2015).**

**Parágrafo 3º** - As Sessões Extraordinárias serão precedidas de reuniões idênticas. **(Parágrafo acrescido pela Resolução nº 003/2011).**

~~**ARTIGO 111** - As Sessões só poderão ser abertas com a presença de, pelo menos, 1/3 dos membros da Câmara e o voto será sempre público em suas deliberações, exceto pelo disposto no artigo 139, deste Regimento. (artigo 37, da L.O.M.)~~

~~**Parágrafo Único** - Se, na hora marcada para o início das Sessões Ordinárias ou Extraordinárias não houver número legal para a abertura, proceder-se-á a uma segunda chamada, após 15 (quinze) minutos e, persistindo a falta de quórum, o Presidente considerará prejudicada a sessão, que se renovará na data regimental, sem prejuízo do disposto no § 2º, de artigo 98, deste Regimento.~~

**ARTIGO 111** - As Sessões Ordinárias ou Extraordinárias só poderão ser abertas com a presença de, pelo menos, 1/3 dos membros da Câmara e o voto será sempre público em suas deliberações. **(Redação dada pela Resolução nº 005/2015)**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Se, na hora marcada para o início das Sessões, não houver número legal para a abertura, proceder-se-á a uma segunda chamada, após 15 (quinze) minutos e, persistindo a falta de quórum, o Presidente considerará prejudicada a sessão, que se renovará na data regimental, sem prejuízo no parágrafo 2º do artigo 98 deste Regimento. **(Redação dada pela Resolução nº 005/2015)**